

LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO

L.P.I. 01/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº 229/2009, com base no processo administrativo nº 7402/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 19/2025, expede a presente **LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO** a:

Empreendedor: 46.788.745 João Ederson da Silva Lopes de Freitas

CNPJ: 46.788.745/0001-68

Endereço: Avenida Alceu Duarte de Carvalho, s/n, Bairro Alto da Boa Vista, Santiago/RS

Atividade:

Lavagem Comercial de Veículos – (CODRAM 3430,10)

Área: 96,00 m² | Porte: Pequeno | Potencial Poluidor: Baixo

Responsabilidade técnica pelo licenciamento do empreendimento:

**Arquiteto e Urbanista | Messias do Amarante Garcia | CAU BR A733857 | ART nº
14184396**

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;
- 1.2 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;
- 1.3 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Proteção e Prevenção de Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 1.4 Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH).

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, podendo o efluente ser disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT;

LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO

L.P.I. 01/2025

- 2.2 As águas de drenagem de pisos contaminados com óleo e resíduos da lavagem deverão ser obrigatoriamente direcionadas para caixa separadora de água e óleo, conforme projeto aprovado no processo de licenciamento;
- 2.3 Não poderá ser realizado o lançamento de esgoto *in natura* na rede de drenagem pluvial, recursos hídricos ou solo.

3. Quanto às emissões atmosféricas

- 3.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
- 3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 3.5 Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.6 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), conforme determina a resolução CONAMA Nº08/1990.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a ABNT NBR 12.235, ABNT NBR 11.174 e ABNT NBR 15.113, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 O empreendedor deverá armazenar seus resíduos obrigatoriamente na área fechada do empreendimento, ficando expressamente proibido o armazenamento de resíduos no passeio público e na área aberta;
- 4.3 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo;
- 4.4 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos **Recebidos e encaminhados** para destinação final (conforme planilhas de modelo disponibilizado pela SMMA), acompanhada de documentos comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de **janeiro, abril, julho e outubro**;

LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO

L.P.I. 01/2025

4.5 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.6 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

4.7 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 087/2018 e 12/2020;

4.8 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010;

4.9 O responsável técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é Messias do Amarante Garcia Arquiteto e Urbanista, CAU BR A733857 RRT 14184396.

5. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais:

5.1. Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

5.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

5.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);

5.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO

L.P.I. 01/2025

5.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

5.6 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento de taxa de análise;
4. Declaração do empreendedor informando a situação da área licenciada, todas as atividades já executadas até o momento e o motivo do pedido de renovação;
5. Cronograma de implantação de obras;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução das obras.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar documentação solicitada no Requerimento Específico para atividade, disponível no site da Prefeitura Municipal de Santiago (<https://www.santiago.rs.gov.br/>), na aba "Transparência", Link: Licenciamento Ambiental.

1. Requerimento geral de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
2. Formulário de informações específico para a atividade em questão devidamente preenchido;
3. Cópia da ART/RRT de todos os profissionais responsáveis pelo licenciamento e execução das obras;
4. Declaração de finalização de obra, informando todas as estruturas que foram implantadas no local, e atestando o cumprimento integral dos projetos apresentados nos processos de licenciamento, assinada pelo responsável técnico de cada obra/atividade e pelo empreendedor;
5. Cópia da Licença de Instalação;
6. Relatório fotográfico do local;
7. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental requerido pelo e-mail meioambiente.setortecnico@gmail.com. Informar no corpo do e-mail a área útil do empreendimento, razão social, CNPJ e código CODRAM da atividade. Pagar a diferença na taxa de licenciamento já paga de acordo com comprovante de pagamento e a Licença de Operação que será requerida.
8. Laudo da caixa separadora CSAO comprovando a eficiência para o porte do empreendimento.
9. Demais documentos pertinentes e solicitados pela Gestão Técnica Ambiental da SMMA durante análise técnica do processo.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

LICENÇA PREVIA E INSTALAÇÃO

L.P.I. 01/2025

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA
ESTABELECIDAS ATÉ 24/01/2027.**

Santiago, 24 de janeiro de 2025.



Matheus Ribeiro Gorski
Secretário interino Municipal do Meio Ambiente